CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000 *CNPJ - 01.615.668/0001-06*

Projeto de Lei Nº 032/2021.

SEM EFEITO
DATA 29/11/2021
Assinatura

EMENTA: *Determina que os estacionamentos e estabelecimentos públicos e privados do município de Jatobá/PE, insiram, nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, e ele promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica determinado que os estacionamentos e estabelecimentos públicos e privados do município de Jatobá PE, insiram, nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo", conforme a seguinte redação:

Parágrafo único: Nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas às pessoas com deficiência dos estacionamentos e dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser inserido o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Jatobá, ____ de _____ de 2021.

Jailton Pereira da Silva
Vereador Republicano

JUSTIFICATIVA

Senhor Vice Presente e Mesa Diretora,
Senhores Vereadores,

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que determina que os estacionamentos e estabelecimentos públicos e privados do município de Jatobá PE, insiram, nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo. Tal medida visa determinar que nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas às pessoas com deficiência dos estacionamentos e dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, seja, também, inserido o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O presente projeto de lei insere-se, portanto, nesse contexto de melhorar a vida dessas pessoas e de aumentar a conscientização da população para a existência dessa condição, especificamente no aspecto do trânsito. Mediante nossa proposta, a sinalização de vagas de estacionamento para deficientes deverá incluir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA. A medida diminuirá constrangimentos e agressões verbais pelos que passam condutores de veículos que transportam autistas – mormente seus familiares e entes mais queridos – quando estes se utilizam de vagas para deficientes. A socialização de pessoas com qualquer tipo de deficiência, inclusive o autismo, passa também pelo pleno exercício da liberdade de ir e vir.

No que concerne à competência desta Egrégia Casa para legislar sobre o assunto, a matéria em questão dispõe sobre assunto de interesse local – que é a disseminação da informação trazida pela **Lei Federal nº 12.764/12**, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, Nesta linha, é visível o movimento no ordenamento pátrio voltado à proteção daqueles indivíduos considerados hipossuficientes, especialmente no tocante às pessoas com diagnóstico de autismo. Tanto é verdade que fora aprovado a Lei Federal acima mencionada, equiparando as pessoas portadoras de Autismo às pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme consta no Art; 1º em seu § 2º, em cópia da lei supracitada em anexo.

Resta claro, portanto, a competência municipal para legislar acerca da matéria.

Finalmente, de bom alvitre destacar, que não há vício de iniciativa (formal) ao propor o presente projeto de lei.

Jatobá, ___ de _____ 2021.

Jailton Pereira da Silva
Vereador Republicano